

Procuradoria Jurídica

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 003/2025

“Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 42, V da Lei Orgânica Municipal combinado com art. 30 do Regimento Interno e art. 66, §7º da Constituição Federal”.

OTACIR PEREIRA FIGUEREDO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno Desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei 013/2025, de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data de 08/05/2025;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 42, V da Lei Orgânica Municipal combinado com art. 30 do Regimento Interno e art. 66, §§ 1º e 7º da Constituição Federal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 2265/2025 oriunda do Projeto de Lei nº 013/2025, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Sidrolândia-MS, 04 de junho de 2025.

OTACIR PEREIRA FIGUEREDO

Presidente da Câmara

LEI MUNICIPAL N. 2265/2025 DE 04 JUNHO DE 2025

"Institui medidas para facilitar a contratação e inclusão de pessoas com transtorno do espectro autista no município de Sidrolândia, visando à promoção da igualdade de oportunidades no mercado de trabalho local e dá outras providências"

OTACIR PEREIRA FIGUEREDO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER**, que o Plenário **APROVOU**, e **ELE PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Inclusão Profissional de Pessoas com Transtorno do

Espectro Autista, com o objetivo de promover a inclusão dessas pessoas no mercado de trabalho no Município de Sidrolândia, através de medidas de incentivo à contratação, adaptação de ambientes e conscientização social.

Art. 2º Ficam os empregadores estabelecidos no Município de Sidrolândia incentivados a adotar práticas de inclusão de pessoas com transtorno do espectro autista em seus quadros de funcionários, nos termos desta Lei.

Art. 3º Os empregadores que contratarem pessoas com transtorno do espectro autista poderão se beneficiar das seguintes vantagens fiscais e financeiras:

I – Capacitação Gratuita: A Prefeitura poderá oferecer programas de capacitação profissional gratuitos.

II – A prefeitura poderá firmar convênios com outros entes federados, União, Estados e outros Municípios e organizações sociais sem fins lucrativos para promoção de palestras e cursos, para promover a inclusão de pessoas com transtorno do espectro autista.

Art. 4º A Prefeitura Municipal de Sidrolândia criará e manterá o Programa Municipal de Conscientização e Inclusão Profissional, com as seguintes ações:

I – Campanhas de sensibilização: Realização de campanhas públicas periódicas para informar e sensibilizar a população e os empregadores sobre a importância da inclusão das pessoas com transtorno do espectro autista no mercado de trabalho.

II – Programa de Mentoria: Criação de um programa de mentoria e acompanhamento individualizado, em que empresas que contratam pessoas com transtorno do espectro autista poderão receber apoio contínuo de profissionais especializados para garantir o sucesso da adaptação e o desenvolvimento do trabalhador.

Art. 5º A Prefeitura Municipal de Sidrolândia instituirá o Selo Municipal de Inclusão Profissional, a ser concedido anualmente às empresas que comprovarem, com base em critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, a adoção das seguintes práticas inclusivas:

I – Contratação de pessoas com transtorno do espectro autista.

II – Implementação de adaptações físicas e sensoriais no ambiente de trabalho.

III – Participação em programas de treinamento e capacitação sobre inclusão e acessibilidade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sidrolândia-MS, 04 de junho de 2025.

OTACIR PEREIRA FIGUEREDO

Presidente da Câmara

Matéria enviada por Camila Silva de Oliveira Zaidan